



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL Nº: 015/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1094

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 173, 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município, incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório nº 024/2019, na Modalidade Pregão Presencial nº 015/2019, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Preço Mensal**” em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002., com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, em observância ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo “Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) – DATA LIMITE: **Até o dia 16/05/2019**

c) – HORÁRIO LIMITE: **Até as 08:00 horas**

1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a será realizada conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) - DATA: **Até o dia 16/05/2019**

c) - HORÁRIO: **As 08:00 horas**

1.2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 173, de 03 de janeiro de 2019, com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.2.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. SINTESE DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a futura “contratação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município, incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, em atendimento solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumentos convocatório para todos os efeitos legais e de direito, conforme detalhado no preâmbulo deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação.

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **024/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **015/2019**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **024/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **015/2019**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo minuciosamente as características dos serviços em observância ao descrito no termo de REFERÊNCIA, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de duas casas decimais (0,00), após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço mensal, bem como o valor global da proposta, considerando a prestação dos serviços será durante o período remanescente do exercício de 2019, estimando um total de 08 (oito) meses, devendo ser lançado ainda em algarismo e por extenso, o valor total da proposta, espelhando no que couber no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.6 - A proponente licitante deverá anexar junto com a proposta de preço, o acervo técnico (relação) dos eventuais profissionais que será disponibilizado para a prestação dos serviços, anexando à relação documentação dos citados profissionais devidamente qualificados e enfeixar no envelope 01 (um) proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta)) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

- a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pena de inabilitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação, no envelope nº 02 (dois), sob a pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº02 (dois), sob a pena de inabilitação.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

10.7 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em conformidade com as alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

10.9. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro, Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidades serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº“01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances, podendo esta proposta ser substituída pelos relatório extraído do sistema do SICOM, onde consta identificado o valor proposto pós lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarção do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº 02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 85 – Fonte 100 – Serviços da Administração Geral

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Do Contratante

16.1.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

16.1.2 Constituir servidor na qualificação de fiscal para acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação, com poderes para notificar a futura contratada para providencias decorrentes, objetivando melhorias no cumprimento das obrigações.

16.1.3. Notificar Extrajudicialmente a futura contratada quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços.

16.1.4. Disponibilizar à futura contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais.

16.1.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

16.1.6 Disponibilizar estrutura (espaço físico e equipamentos) para o desenvolvimento das atividades da futura contratada.

16.2. Da Contratada

16.2.1. A futura Contratada deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, em observância às atividades descritas neste termo de REFERÊNCIA e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, no teor da minuta do contrato administrativo e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estabelece e rege os programas sociais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

16.2.2. Disponibilizar rol de profissionais para a prestação de serviços in loco (sede do Município), objeto de 02 (duas) visitas semanais, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo fazer parte integrante no mínimo de um profissional com formação em superior em jornalismo.

16.2.3. No final do mês que originar a prestação dos serviços a futura Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura anexando junto à mesma cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, devendo a certidão ser emitida na mesma data da emissão da nota fiscal, sob a pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2.009.

16.2.4 Apresentar no final de cada mês junto com a nota fiscal relatório detalhando todos os serviços prestados, para avaliação da Secretaria Geral de Administração.

16.2.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta e risco da futura contratada.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Aplica-se o realinhamento de preços, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, objeto de correção base índices oficiais, somente após o decurso do prazo de vigência do futuro contrato administrativo e desde que tenha sido celebrado termo aditivo de prorrogação de sua vigência em observância ao interesse público e em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período remanescente do exercício de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

20.2. Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.2 Por interesse público o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente sem ônus indenizatório por quebra de contrato.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

26.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

26.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

27. DO FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia - MG, Estado de Minas Gerais.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail. licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da transparência as respostas serão publicadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 24 de abril de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 173, de 03.01.2019



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2019

DA JUSTIFICATIVA – Considerando que o Município disponibiliza no seu quadro de servidores, profissionais com qualificação técnica em publicidade, considerando a necessidade de uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos de interesse da municipalidade, considerando a necessidade de desenvolver matérias para publicação no site oficial do Município, inclusive mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como auxiliar na atualização do portal da transparência, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para auxiliar na demanda dos serviços, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO – Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e de informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município, incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	VR. MENSAL
01	Serv.	01	Prestação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e de informativos, de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município, cobertura in loco de eventos bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, objeto de 02 (duas visitas semanais, in loco (sede do Município) para prestar os serviços, com carga horária diária de 08 (oito) horas, durante o período remanescente do exercício de 2019.	4.516,66
Valo anual estimado (08 x 4.516,66)>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				36.133,28

2.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 85 – Fonte 100 – Serviços da **Administração Geral**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

3.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será pelo período remanescente do presente exercício, estimando um total de 08 (oito) meses.

3.2. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, dado que o Município não possui mão de obra para atender a demanda dos serviços pertinentes, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período em observância ao descrito no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

5.2 Constituir servidor na qualificação de fiscal para acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação, com poderes para notificar a futura contratada para providências decorrentes, objetivando melhorias no cumprimento das obrigações.

5.3. Notificar Extrajudicialmente a futura contratada quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços.

5.4. Disponibilizar à futura contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais.

5.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

5.6 Disponibilizar estrutura (espaço físico e equipamentos) para o desenvolvimento das atividades da futura contratada.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

6.1. A futura Contratada deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, em observância às atividades descritas neste termo de REFERÊNCIA e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, no teor da minuta do contrato administrativo e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

6.2. Disponibilizar rol de profissionais para a prestação de serviços in loco (sede do Município), objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

de 02 (duas) visitas semanais, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada durante o expediente normal da Prefeitura.

6.3. No final do mês que originar a prestação dos serviços a futura Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura anexando junto à mesma cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, devendo as respectivas certidões serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob a pena da não realização do pagamento, até que seja cumprida a obrigação.

6.4 Apresentar ainda junto com a nota fiscal relatório detalhando a realização das visitas realizadas semanalmente, bem como detalhando todos os serviços prestados, para avaliação da Secretaria Geral de Administração.

6.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta e risco da futura contratada.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A licitante declarada vencedora, após o desfecho das proposituras de lances e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinar o contrato administrativo, e que se recusar injustificadamente, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, dentre as penalidades multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta no ato do pregão, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

7.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 24 de abril de 2019

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 173, de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO VISUAL Nº:/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1094

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município,incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, objeto de 02 (duas visitas semanais, in loco (sede do Município) para prestar os serviços, com carga horária diária de 08 (oito) horas”, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de REFERÊNCIA, objeto do Processo Licitatório nº 024/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019, de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao descritos na clausula primeira, em conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município disponibiliza no seu quadro de servidores, profissionais com qualificação técnica em publicidade, considerando a necessidade de uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos de interesse da municipalidade, considerando a necessidade de desenvolver matérias para publicação no site oficial do Município,incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como auxiliar na atualização do portal da transparência, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para auxiliar na demanda dos serviços, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município,incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, objeto de 02 (duas visitas semanais, in loco (sede do Município) para prestar os serviços, com carga horária diária de 08 (oito) horas. conforme detalhado no anexo I e em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com os valores constantes da proposta de preços reformulada pós lances e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

instrumentos estes que são parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor global por conta da prestação dos serviços durante o período remanescente do exercício de 2019, totalizando 08 (oito) e, estimando o valor global de R\$(.....).

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor global constante no subitem 3.1.1 será dividido em 08 (oito) parcelas no valor de R\$(.....), e será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços.

3.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº **02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 85 – Fonte 100 – Serviços da Administração Geral**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato administrativo terá sua vigência o período remanescente do exercício de 2019 e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

5.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

publico, e por acordo entre as partes, em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Faculta-se ainda às partes o direito de encerrar este contrato antecipadamente, bastando a parte que manifestar interesse comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da sua desistência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

8.2 Constituir servidor na qualificação de fiscal para acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação, com poderes para notificar a futura contratada para providencias decorrentes, objetivando melhorias no cumprimento das obrigações.

8.3. Notificar Extrajudicialmente a futura contratada quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços.

8.4. Disponibilizar à futura contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais.

8.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula especifica do futuro contrato administrativo.

8.6 Disponibilizar estrutura (espaço físico e equipamentos) para o desenvolvimento das atividades da futura contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A futura Contratada deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, em observância às atividades descritas neste termo de REFERÊNCIA e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, no teor da minuta do contrato administrativo e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estabelece e rege os programas sociais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

9.2. Disponibilizar rol de profissionais para a prestação de serviços in loco (sede do Município), objeto de 02 (duas) visitas semanais, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo fazer parte integrante no mínimo de um profissional com formação em superior em jornalismo.

9.3. No final do mês que originar a prestação dos serviços a futura Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura anexando junto à mesma cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, devendo a certidão ser emitida na mesma data da emissão da nota fiscal, sob a pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2.009.

9.4 Apresentar no final de cada mês junto com a nota fiscal relatório detalhando todos os serviços prestados, para avaliação da Secretaria Geral de Administração.

9.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta e risco da futura contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Faculta-se ainda as partes a rescisão contratual antecipada sem ônus indenizatório, bastando a parte interessada na rescisão antecipada que comunique a outra parte (formalmente) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, declínio na qualidade dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** em observância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei federal nº 10.520/02.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor mensal por irregularidade formal, que cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa.

e) multa pecuniária de 20% (vinte por cento) no caso de reincidência de irregularidades que cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

b) Deixar de atender a convocação feita pelo **Contratante** para prestação dos serviços previamente ajustados.

11.3. O valor das multas referidas na alínea “e, e” do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATORIO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, Termo de REFERÊNCIA e demais anexos, proposta comercial de preço, bem como ao presente contrato para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para a eficácia na contratação é de responsabilidade do **Contratante** a obrigação da publicação do extrato deste contrato administrativo, conforme estabelece os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG)..... de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
empresa
CONTRATADA

Testemunhas: .1..... 2.....



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1094

PROCESSO LICITATORIO Nº: 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2019

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 024/2019 – Pregão Presencial nº: 015/2019, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do eventual credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiado no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1094

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município, incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirado no envelope 02, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1094

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município, incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 024/2019 – Pregão Presencial nº: 015/2019, que tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município, incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a propor lances verbais, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1094

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município, incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

Local/Data..... de..... de

Prefeitura Municipal de Juvenília-MG
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA – MINAS GERAIS

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 024/2019 – Pregão Presencial nº: 015/2019 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para a prestação dos serviços conforme detalhado no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o teor do anexo I – Termo de REFERÊNCIA e do anexo II - minuta do contrato administrativo;

[illegible]

Valor Global estimado>>>>R\$)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos muito

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1094

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município, incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 024/2019, Modalidade – Pregão Presencial nº: 015/2019.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE (____) _____

ENDEREÇO: _____

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: _____